Proc. nº 097/91
Fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 0095/GAB/91 EM, 27 de março de 1991.

Senhor Presidente:

Encaminho à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 308 de 27 de março de 1991**, para apreciação e deliberação pelos nobres Vereadores que compõe a Câmara Municipal.

Tendo em vista a natureza da matéria e a situação emergencial, solicito a observância do regime de urgência, além da convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal

EXMº SR.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Proc. nº 097/91
Fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 304 DE 27 DE MARÇO DE 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Honra-me encaminhar à Vossa Excelência, para posterior conhecimento e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **defesa civil.**

Torna-se indispensável defenir e oferecer condições de alta operacionalidade a um mecanismo administrativo que atue preventiva e corretivamente, em situação de emergência ou de calamidade pública que afetem a segurança de toda ou parte da população do Município.

Indispensável é, também, fixar o conceito de situação de emergência e estado de calamidade pública, evitando-se inoportunas mobilizações dos meios da defesa civil.

O momento demonstra a importância da existência' de um mecanismo que possa oferecer tais condições, quando o surto da **febre oropouche**, tende a caminhar para uma epidemia.

É necessário mobilizar, de forma racional, todo os segmentos da sociedade para que, juntos possamos concentrar ' esforços no sentido de ceifar, ou pelo menos, minimizar o surto, evitando-se possíveis casos letais e tranquilizando a população.

Proc. Nº 097/91
Fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 304 DE 27 DE MARÇO DE 1991.

É sob este raciocínio e intenção que invoco a compreensão de Vossas Excelências para a aprovação da presente' medida, em regime de urgência.

Palácio dos Pioneiros, em 27 de março de 1991.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 15 Votos/UNAN.
Em: 08 / 04 / 91

Proc. nº 097/91
Fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 308
APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos/UNAN.
Em 15 / 03 / 91

DE 27 DE MARÇO DE 1.991

"CRIA NO GABINETE DO PREFEITO O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de evento desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas tomadas ou a serem tomadas em consequências do desencadeamento de fatores anormais e adversos.

Parágrafo Único - Destinam-se estas medidas a limitar os riscos e as perdas a que estão sujeitos a comunidade, os recursos e os bens materiais de toda natureza e incluem as providências necessárias para a reparação dos serviços vitais e de preservação do moral da população.

Art. 3º - O Estado de Calamidade Pública será declarado pelo Prefeito quando a situação, provocada por fatores anormais e adversos, afeta a Comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades fundamentais, ou quando ameace a existência ou a integridade de seus elementos componentes.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Defesa Civil, consti

Proc. n.º 097/91
Fls. 006

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 308

Fla. 002

tui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas citadas nos artigos anteriores.

Art. 5º - Compõe o Sistema de Defesa Civil:

1. A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - Subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

2. Os Núcleos de Defesa Civil - NUDEC - que venham a ser criados e organizados pela Comunidade, subordinados a COMDEC.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º deste decreto.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes no Município; bem como com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo Único - Será sempre em regime de coordenação e atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes no Município.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Defesa Civil tem a seguinte estrutura básica:

I - Coordenador de Defesa Civil

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 308

Fla. 003

II - Conselho de Entidades Não-Governamentais (CENG)

III - Secretaria Executiva

IV - Área de Defesa

V - Área de Apoio

VI - Área de Relações Públicas

§1º - Os funcionários competentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades Não-Governamentais e de outros órgãos públicos, sem ônus para a receita municipal.

§2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente ligados ao assunto em questão.

§3º - No Conselho de Entidades Não-Governamentais serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Chefe de Gabinete, do Gabinete do Prefeito.

§1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos, solicitando, em nome do

Proc. nº 097/93
fls. 008

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 308

Fla. 004

Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§2º - Gabinete do Prefeito dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Art. 10º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada um dos Departamentos Municipais, Autarquias, Empresas, Entidades de Classe, Sociedade de Economia Mista e Fundações, Associações e Representações de Órgãos Federais e Estaduais, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

Parágrafo Único - Os representantes dos órgãos de que trata este artigo serão designados membros da COMDEC, através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11 - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades Não-Governamentais(CENG), constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Art. 12 - A COMDEC orientará a articulação dos Núcleos de Defesa Civil - NUDEC - disciplinando a sua ação e integrando-os no sistema.

Art. 13 - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelemente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas ne-

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 308

Fla. 005

cessidade ou ameaçando a existência ou integridade de seus elemen tos componentes.

Art. 14 - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do Sistema, requisitando, inclu sive se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§1º Para o cumprimento do disposto neste artigo fica o presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do prefeito, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário para a normalização da situação.

§2º Se a situação exigir, o presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§3º Se entender necessário o presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 15 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 16 - Será considerado serviço relevante a participação em operações de defesa civil, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de

Proc. nº 097/91
Fls. 010

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 308

Fla. 006

sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
01/04/91 | N.: 097/91
RESPONSAVEL

PROC. Nº 097/91
FLS. 011

AO EXMº SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :
EM, 01-04-91 .

Ao Assessor Jurídico,
Segue o presente processo para conhecimento e providências.
Em, 01.04.91

Jasmo Peretra de Castro
Presidente

À Seção Legislativa
Enviar processo para Conhecimento. -
Em, 01- abril - 1991

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 001/CMOPO/90

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto de Lei, para conhecimento.
Em, 10/04/91

Neuza de Souza Rotis Machado

Proc. nº 097/91
Fls. 012

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 308 DE 27 DE MARÇO DE 1991 .

"CRIA NO GABINETE DO PREFEITO O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVÍL".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, nos termos do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa técnica Legislativa e redação regular.

Objetiva criar o sistema de defesa Civíl no Município.

Assim sendo, está em condições Jurídicas de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social.

É nosso parecer.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1991 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

Proc. n.º 097/91
Fls. 012

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 308 DE 27 DE MARÇO DE 1991 .

"CRIA NO GABINETE DO PREFEITO O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVÍL".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, nos termos do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa técnica Legislativa e redação regular.

Objetiva criar o sistema de defesa Civíl no Município.

Assim sendo, está em condições Jurídicas de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social.

É nosso parecer.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1991 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

Proc. n.º 097/91

fls. 013

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 308 DE 27 DE MARÇO DE 1991 .

"CRIA NO GABINETE DO PREFEITO O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 24/91

Em análise ao Projeto acima, considerando:

1º) Sua Constitucionalidade

2º) Sua Redação Regular

3º) Sua boa técnica Legislativa

4º) Seu relevante interesse pùblico,

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de abril de 1.991 .

JOSÉ MATINS DO NASCIMENTO
RELATOR

Proc. n.º 097/91
Fls. 013

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 308 DE 27 DE MARÇO DE 1991 .

"CRIA NO GABINETE DO PREFEITO O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 24/91

Em análise ao Projeto acima, considerando:

1º) Sua Constitucionalidade
2º) Sua Redação Regular
3º) Sua boa técnica Legislativa
4º) Seu relevante interesse pùblico,

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de abril de 1.991 .

JOSÉ MATINS DO NASCIMENTO
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 VOTOS/ UNAN.
08 / 04 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

097/91
fls. 014

PROJETO DE LEI Nº 308 DE 27 DE MARÇO DE 1991 .

"CRIA NO GABINETE DO PREFEITO O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 24/91

A Comissão acima, em detida análise ao Projeto, sentindo sua Constitucionalidade e considerando ser o Projeto de alto interesse público, pois funcionando este sistema poderá a população no mais curto espaço de tempo possível, livrar-se das epidemias que alarmam nossa Comunidade.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de abril de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

097/91

Fls. 015

A comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, para dar o parecer no prazo regimental de os (cinco) dias.

Amachado.

Neuza de Souza Hotts Machado

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Cacoal do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Manoel Epaminondas dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de

Educação, Saúde e Assistência Social

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

O MESMO

membro desta Comissão para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei nº 308/91

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cacoal do Oeste

em 2 de Abril de 1991

Presidente das Comissões

Manoel Epaminondas dos Santos

Vereador -

Proc. n.: 097/91
fls. 006

RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 308 DE 27 DE MARÇO DE 1991 .

"CRIA NO GABINETE DO PREFEITO O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 04/91

Considerando o Projeto acima concluímos :

1º) Por sua alta relevância social.

2º) Por sua viabilidade e urgente necessidade .

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de abril de 1991 .

MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
RELATOR

Fls. 097/91
016

RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 308 DE 27 DE MARÇO DE 1991 .

"CRIA NO GABINETE DO PREFEITO O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 04/91

Considerando o Projeto acima concluímos :

1º) Por sua alta relevância social.

2º) Por sua viabilidade e urgente necessidade .

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de abril de 1991 .

MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 Votos / UNAN.

Proc. nº 097/91
fls. 017

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 308 DE 27 DE MARÇO DE 1991 .

"CRIA NO GABINETE DO PREFEITO O SISTEMA MUNICI - PAL DE DEFESA CIVIL".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 04/91

Esta Comissão em análise ao Projeto acima, sen - tiu sua viabilidade, urgente necessidade e seu elevado e relevante ' valor social.

Razões estas que por si bastam para sermos de pa recer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de abril de 1991 .

MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
PRESIDENTE

JAIME JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO

RICARDO DIAS LLIVI IBANÊS
MEMBRO

Proc. nº 097/91
Fls. 018

Ao Plenário,

Segue o referido Projeto de Lei,
Para discussão e votação única
do Parecer Nº 24/91, da C.P. de
Justiça e Redação, o de Nº
04/91, da Comissão P. de Educ.
Saúde e Assistência Social, bem
como 1ª votação do mesmo.

Em, 8/04/91.

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto,
Para discussão e 2ª votação.

Em, 15/04/91

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado